





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Gabinete do Vereador João Freiris Junior**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE DE DENOMINAÇÃO  
DE RUA DO BAIRRO ARAÇÁ e dá  
Outras Providências"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0837 /2007**

**ABERTURA: 04/09/2007 - 17:25:54**

**REQUERENTE: JOÃO FREIRIS JUNIOR**

**SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DE DENOMINAÇÃO DE RUA DO BAIRRO ARAÇÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*PI Tatiana Lucio Campos*  
**LUCIANO CUNHA CABRAL**  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

**Art. 1.º - Fica denominada "Rua Innocencio Dadalto", a Rua que liga o  
Portão do DNER à Avenida São Mateus no bairro Araçá.**

**Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrario.**

**Linhares - ES, 04 de Setembro de 2007.**

**JOÃO FREIRIS JUNIOR JUNINHO**  
**Vereador.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Espírito Santo

Município de Linhares Distrito da sede

CERTIDÃO DE ÓBITO (Nº 8451.. )

Gastão Calmon- Oficial Titular..

Certifico que a fls. 13v do livro n.º c-22 de registro de óbitos foi feito o assento de " INNOCENCIO DADALTO"XXXX:;;:;;:; falecido aos vinte sete-27... de outubro-10 de 1990, às 12:20 horas, em Hospital Rio Doce-Linhares-ES. do sexo masculino de cor branca, profissão lavrador.. natural de Município de Iconha-ES... domiciliado em Nesta Cidade-centro... e residente em nesta Cidade-centro.... com 81 anos e 06 meses de idade, estado civil viúvo.. filho de Dadalto Paulo.

..... profissão ..... natural de Itália... e residente em falecido-.....

e de Angela Draga ..... profissão ..... natural de ste Estado.... e residente falecida...

Foi declarante Sandro Angelo Puziol ..... sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Joel Ancelmo Giuberti-CRM-ES- 2223... que deu como causa de morte Edema Agudo Pulmão- Septicemia- Acidente Vascular Cerebral- Diabetes Mellites-..... o sepultamento foi feito no cemitério de São José- nesta Cidade....

Observações - Dou como válida a rasura acima onde se lê: nesta Cidade-centro- dou fé. O falecido deixou bens e filhos maiores....

CARTÓRIO DO REG. CIVIL  
 TABELIATO  
 GASTÃO CALMON  
 Substituto  
 M.ª DA LO. CERÁ C. PRICO  
 Linhares Est. Espírito Santo  
 C/C 27 563 428 / 0001 - 97

O referido é verdade e dou fé.  
Linhares-ES 29 de outubro-10 de 1990..

Gastão Calmon..  
 OFICIAL





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 0837/2007**

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador JOÃO FREIRIS JUNIOR, dispondo sobre denominação de próprios e logradouros públicos.**

**O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.**

**Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete.**

JOÃO FREIRIS JUNIOR  
Presidente

JADIR RIGOTTI  
Relator

JADIR ALPOIN  
Membro



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA PROCURADORIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 0837/2007**

#### **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador JOÃO FREIRIS JUNIOR, dispondo sobre denominação de próprios e logradouros públicos.**

**O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.**

**Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, , entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete.**

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador

  
**CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE**  
Procurador

**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**  
Procurador